



essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio da SEMAD, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da instituição parceira e da SEMAD, por meio do Acordo de Cooperação nº xx/202x, de acordo com as orientações de identidade visual do estado de Goiás.

12.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da Cláusula Décima Segunda serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à SEMAD providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. As informações gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei estadual 18.025, de 2013 (Lei de Acesso à Informação do Estado de Goiás).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado por seus respectivos representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 21 de março de 2025.

NOME

Representante da instituição parceira

NOME

Titular da SEMAD ou Procurador do Estado

NOME

Testemunha 1

NOME

Testemunha 2

Protocolo 525091

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE março DE 2025

Dispõe sobre a designação do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, no art. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024 e disposto no Processo SEI nº 202400017014242, resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Bento da Rocha, inscrito no CPF nº XXX.969.301-XX, para responder pela Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 546, de 20 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 525048

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE março DE 2025

Suspende os licenciamentos ambientais de empreendimentos no Município de Pirenópolis emitidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás e demais preceitos legais, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos todos os pedidos de licenciamento ambiental de competência da SEMAD para novos empreendimentos em todo o município de Pirenópolis, relativos a empreendimentos enquadrados nas tipologias da divisão "G" do Decreto nº 10.371, de 20 de dezembro de 2023, bem como demais atividades capazes de atrair fluxo turístico ou de pessoas.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da suspensão prevista no caput os licenciamentos ambientais corretivos de empreendimentos instalados há mais de um ano e os empreendimentos que obtiveram, antes da publicação desta Portaria, a licença prévia ou equivalente que ateste sua viabilidade ambiental.

Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º se dará até que o município providencie estudo capaz de dimensionar a capacidade de carga e a forma de controle de fluxo de pessoas no Centro Histórico, com vistas a promover a proteção do patrimônio histórico e ambiental local.

Art. 3º Deverá ser expedida recomendação ao município de Pirenópolis para que adote as mesmas providências previstas nesta Portaria para os licenciamentos ambientais de competência municipal.

Art. 4º A suspensão prevista nesta Portaria ocorrerá até o dia 30 de setembro de 2025 ou até que o município apresente os controles previstos no art. 2º da norma, podendo ser prorrogada.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 766, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Goiânia, 20 de março de 2025

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 525058